

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

CONVÊNIO Nº 011/2015

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO – CISPONTAL E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – CIS/AMVAP.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO – CISPONTAL, doravante denominado unicamente CISPONTAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.784.907/0001-14, situado na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Genésio Franco de Moraes Neto, brasileiro, casado, agente político inscrito no CPF sob o nº 740.530.606-30, residente e domiciliado em Santa Vitória-MG; e, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – CIS/AMVAP, CNPJ: 00.881.362/0001-39, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.402-349; sob a presidência do Sr. Fausto Reis Nogueira, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 429.801.006-68, residente e domiciliado em Monte Carmelo – MG, aqui designado simplesmente CIS/AMVAP; resolvem firmar convênio conforme as disposições abaixo descritas com vistas ao apoio e união de esforços para o desenvolvimento regional dos municípios pertencentes à microrregião do CIS/AMVAP, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, nos termos dos Estatutos do CIS/AMVAP e do CISPONTAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1) O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar o atendimento da política pública da saúde com o transporte de pacientes que necessitam de tratamento fora das localidades dos municípios associados ao CIS/AMVAP; o presente convênio envolve a cessão de uso de veículos de propriedade do CISPONTAL ao CIS/AMVAP.

2) A consecução dos objetivos deste convênio será feita de conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo Único), parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

Alexandro de Souza Paria
CAB/MG nº 148.482

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

3) A execução do objeto deste Convênio envolverá a cessão de uso de veículos definidos no Plano de Trabalho (Anexo Único) de propriedade do CISPONTAL ao CIS/AMVAP, além do detalhamento dos objetivos e a descrição das atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

1) Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

1.1) AO CISPONTAL:

a) ceder o uso de veículos de propriedade do CISPONTAL ao CIS/AMVAP, conforme Plano de Trabalho (anexo);

b) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pelo CIS/AMVAP, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;

c) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CIS/AMVAP referentes aos bens recebidos, aprovando-as ou não, bem como promover o arquivamento dos processos da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;

d) prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, mediante justificativa formalizada pelo CIS/AMVAP e aprovada pelo CISPONTAL, quando houver atraso na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelas partes Convenientes;

e) providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Convênio na 'home page' oficial das partes Convenientes.

1.2) Ao CIS/AMVAP:

a) prestar contas dos bens recebidos por meio do presente termo, na forma regulamentada pelo CISPONTAL;

Alexandro de Souza Pinna
CUR/MG nº 148.482

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

- b) dar a publicidade legal devida aos atos do presente termo;
- c) estar em situação regular sobre a consecução do objeto do presente Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, assumindo, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente dos serviços a serem executados;
- d) utilizar os veículos cedidos pelo CISPONTAL exclusivamente no objeto deste Convênio;
- e) na execução do objeto deste Convênio, não permitir que se veicule propaganda ou que conste nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário do CIS/AMVAP;
- f) pagar os tributos, seguro obrigatório e demais taxas exigidas em lei no uso dos veículos cedidos;
- g) manter os veículos em bom estado de conservação, pagar todas as despesas de manutenção dos veículos recebidos em cessão;
- h) responsabilizar-se pelo abastecimento de combustíveis no uso dos veículos recebidos em cessão;
- i) Manter controle sobre o uso dos veículos;
- j) desenvolver outras atividades afins.

Alexandro de Sousa Pereira
OAB/MG nº 148.482

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1) O presente convênio envolve cessão de veículos de propriedade do CISPONTAL ao CIS/AMVAP, conforme plano de trabalho (ANEXO).

2) O CIS/AMVAP suportará as ações que envolvam a execução do presente convênio por meio das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente do CIS/AMVAP:

ARAGUARI

40 20 7003 1.1116 10 301 33 90 30 99 Outros Materiais de Consumo

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

40 20 7003 1.1116 10 301 33 90 39 99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

40 20 7003 1.1116 10 301 33 90 47 00 Obrigações Tributárias e Contributivas

CAMPINA VERDE:

Parado - Guanhata

40 20 7003 1.0226 10 301 33 90 30 99 Outros Materiais de Consumo

40 20 7003 1.0226 10 301 33 90 39 99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

40 20 7003 1.0226 10 301 33 90 47 00 Obrigações Tributárias e Contributivas

CENTRALINA:

Parado Patris

40 20 7003 1.0227 10 301 33 90 30 99 Outros Materiais de Consumo

40 20 7003 1.0227 10 301 33 90 39 99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

40 20 7003 1.0227 10 301 33 90 47 00 Obrigações Tributárias e Contributivas

PRATA:

OK

40 20 7003 1.0228 10 301 33 90 30 99 Outros Materiais de Consumo

40 20 7003 1.0228 10 301 33 90 39 99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

40 20 7003 1.0228 10 301 33 90 47 00 Obrigações Tributárias e Contributivas

Alexandro de Souza Patris
OAB/MG nº 148.482

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1) O prazo de vigência do presente Convênio será da data da assinatura do presente termo até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, mediante acordo entres as partes convenientes, observado o prazo legal contido na Lei Federal n. 8.666/1993. X

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

1) As partes convenientes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Convênio, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

2) Constitui motivo para rescisão do Convênio, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

- 2.1) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 2.2) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
- 3) Será resolvido o presente Convênio em caso de superveniência da lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.
- 4) Constatada quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução deste Convênio, será baixada diligência por qualquer uma das partes convenentes e será fixado prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados atualizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO E DA RENÚNCIA DE DIREITOS:

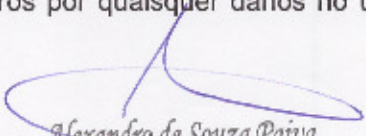
- 1) O não exercício, pelos convenentes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Convênio não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 1) Fica assegurado o acesso de funcionários de ambas as partes convenentes, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DO CIS/AMVAP:

- 1) A realização da execução do objeto do presente termo não importa em qualquer associação ou solidariedade do CISPONTAL com as partes perante terceiros.
- 2) O CIS/AMVAP responsabilizar-se-á civil, penal e administrativamente pelos funcionários cedidos, respondendo perante terceiros por quaisquer danos no uso dos bens e dos funcionários cedidos;


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482





Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

1) O presente Convênio poderá ser modificado e prorrogado mediante assentimento dos convenentes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

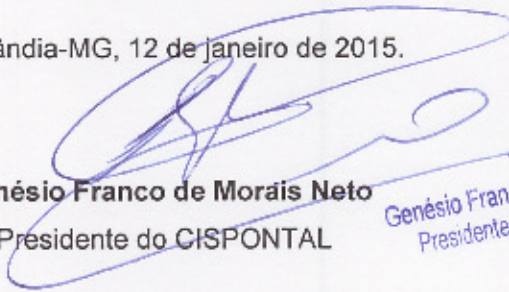
1) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os convenentes e, no que couber, segundo as normas vigentes no Direito Administrativo Brasileiro, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

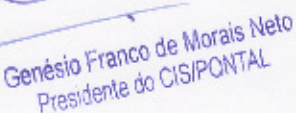
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

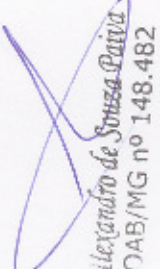
1) Para qualquer ação resultante do presente Convênio, será competente o foro da Comarca de Uberlândia-MG, com renúncia das partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

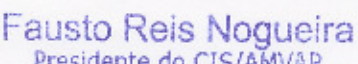
Uberlândia-MG, 12 de janeiro de 2015.


Genésio Franco de Morais Neto
Presidente do CISPONTAL

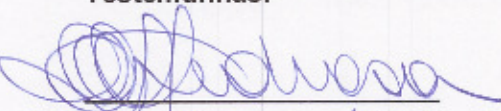

Genésio Franco de Morais Neto
Presidente do CISPONTAL

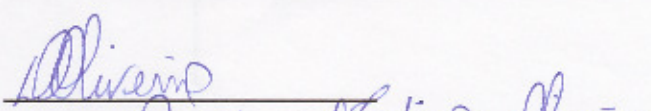

Alexandre de Souza Pariza
OAB/MG nº 148.482


Fausto Reis Nogueira
Presidente do CIS/AMVAP


Fausto Reis Nogueira
Presidente do CIS/AMVAP

Testemunhas:


Nome: **Maria Martins Pedrosa**
CPF: **323.049.786-49**


Nome: **Marciane Medeiros Oliveira**
CPF: **083.430.918-55**

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

DADOS DO CISPONTAL		
01. NOME DA INSTITUIÇÃO Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CISPONTAL		02. CNPJ 02.784.907/0001-14
03. ENDEREÇO Av. Antonio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180		04. BAIRRO Distrito Industrial
05. CIDADE/UF Uberlândia-MG	06. CEP 38.402-349	07. TELEFONE / E-MAIL (34) 3213.2433 /
DADOS DO DIRIGENTE		
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Genésio Franco de Moraes Neto	09. CPF 740.530.606-30	10. CARGO/FUNÇÃO Presidente
DADOS BANCÁRIOS		
16. CONTA CORRENTE	17. AGÊNCIA	18. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DADOS DO CIS/AMVAP		
19. NOME DA INSTITUIÇÃO Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba - CIS/AMVAP		20. CNPJ 00.881.362/0001-39
21. ENDEREÇO Av. Antonio Thomaz Ferreira Resende, nº 3.180		22. BAIRRO Distrito Industrial
23. CIDADE/UF Uberlândia-MG	24. CEP 38.402-349	25. TELEFAX / E-MAIL (34) 3213.2433
DADOS DO DIRIGENTE		
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Fausto Reis Nogueira	09. CPF 429.801.006-68	10. CARGO/FUNÇÃO Presidente

Alexandro de Souza Paiva
CAR/MG nº 148.482

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

DESCRIÇÃO DO OBJETO

OBJETIVO

O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar o atendimento da política pública da saúde com o transporte de pacientes que necessitam de tratamento fora das localidades dos municípios associados ao CIS/AMVAP; o presente convênio envolve a cessão de uso de veículos de propriedade do CISPONTAL ao CIS/AMVAP;

JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Cooperação justifica-se pelo esforço em conjunto do CISPONTAL e do CIS/AMVAP no sentido de promover a política pública de saúde visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba por meio de ações que irão viabilizar a gestão operacional do transporte de pacientes para tratamento de saúde fora das localidades dos municípios associados ao CIS/AMVAP.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO	12/01/2015 /
TÉRMINO	31/12/2016 /

PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CISPONTAL	CIS/AMVAP
ESPECIFICAÇÃO			
CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Pagamento de todas as despesas de manutenção (troca de peças e serviços mecânicos), abastecimento de combustíveis e derivados de petróleo, seguros, seguros obrigatórios, taxas e tributos dos seguintes veículos de propriedade do CISPONTAL cedidos ao CIS/AMVAP: - Veículo n. 1: Código RENAVAM: 122880102 PLACA: HMH-5099 <i>AGONS HMH 500</i>

Alexandro de Souza Pereira
OAB/MG nº 148.482

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

			<p>CHASSI: 93PB12E3P9C028209</p> <p>ANO FAB/ANO MODELO: 2008/2009</p> <p>VEÍCULO micro-ônibus marca Marcopolo/Volare W8 ON;</p> <p>- Veículo n. 2:</p> <p>Código RENAVAM: 122880234</p> <p>PLACA: HMH-5111 <i>OK PRATA</i></p> <p>CHASSI: 93PB12E3P9C028336</p> <p>ANO FAB/ANO MODELO: 2008/2009</p> <p>VEÍCULO micro-ônibus marca Marcopolo/Volare W8 ON;</p> <p>- Veículo n. 3:</p> <p>Código RENAVAM: 122880161</p> <p>PLACA: HMH-5105 <i>PANADO CENTRAL</i></p> <p>CHASSI: 93PB12E3P9C028323</p> <p>ANO FAB/ANO MODELO: 2008/2009</p> <p>VEÍCULO micro-ônibus marca Marcopolo/Volare W8ON;</p> <p>- Veículo n. 4:</p> <p>Código RENAVAM: 00567926176</p> <p>PLACA: OQM-9186 <i>PI ETUIUTABA</i></p>
--	--	--	---

Alexandro de Souza Paiva
CAB/MG nº 148.482

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

			CHASSI: 9BM979277EB922503
			ANO FAB/ANO MODELO: 2013/2014
			VEÍCULO micro-ônibus marca M. BENZ/ MASCA GRANMICRO O
TOTAL GERAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase, Duração)

1. META Transportar pacientes para tratamento fora das localidades dos municípios associados ao CIS/AMVAP.	
2. ETAPA/FASE Única	3. DURAÇÃO 02 anos

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1. DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CIS/AMVAP
VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA
Participação solicitada ao CIS/AMVAP: Pagamento de todas as despesas de manutenção (troca de peças e serviços mecânicos), abastecimento de combustíveis e derivados de petróleo, seguros, seguros obrigatórios, taxas e tributos dos seguintes veículos de propriedade do CISPONTAL cedidos ao CIS/AMVAP: 1 - Veículo n. 1: Código RENAVAM: 122880102 PLACA: HMH-5099 CHASSI: 93PB12E3P9C028209 ANO FAB/ANO MODELO: 2008/2009 VEÍCULO micro-ônibus marca Marcopolo/Volare W8 ON; 2 - Veículo n. 2:

Alexandro de Souza Brito
CAR/MG nº 148.482

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

Código RENAVAL: 122880234

PLACA: HMH-5111

CHASSI: 93PB12E3P9C028336

ANO FAB/ANO MODELO: 2008/2009

VEÍCULO micro-ônibus marca Marcopolo/Volare W8 ON;

3 - Veículo n. 3:

Código RENAVAL: 122880161

PLACA: HMH-5105

CHASSI: 93PB12E3P9C028323

ANO FAB/ANO MODELO: 2008/2009

VEÍCULO micro-ônibus marca Marcopolo/Volare W8ON;

4 - Veículo n. 4:

Código RENAVAL: 00567926176

PLACA: OQM-9186

CHASSI: 9BM979277EB922503

ANO FAB/ANO MODELO: 2013/2014

VEÍCULO micro-ônibus marca M. BENZ/ MASCA GRANMICRO O

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES	Período
	De 12/01/2015 a 31/12/2016

Cessão de uso de veículos de propriedade do CISPONTAL ao CIS/AMVAP.

Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIS-PONTAL - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
FIRMADO ENTRE O CIS/PONTAL E O CIS/AMVAP

CIS-PONTAL - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O CIS/PONTAL E O CIS/AMVAP - Convênio nº 011 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CIS/PONTAL, inscrito no CNPJ 02.784.907/0001-14 e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba - CIS/AMVAP, inscrito no CNPJ n. 00.881.362/0001-39. Objeto: conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar o atendimento da política pública da saúde com o transporte de pacientes que necessitam de tratamento fora das localidades dos municípios associados ao CIS/AMVAP; o presente convênio envolve a cessão de uso de veículos de propriedades do CIS/PONTAL ao CIS/AMVAP. Vigência: 12/01/2015 a 31/12/2015. Genésio Franco de Moraes Neto - Presidente do CIS/PONTAL. Publicado na íntegra no link: www.amvapmg.org.br

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:E84A26C6

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 20/2014
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - MG E
O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES, ANO 2014.

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 20/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES, ANO 2014.

Contrato de Rateio Nº 20/2014 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Uberlândia, inscrito no CNPJ sob o n. 18.431.312/0001-15 firmado em 30/12/2014. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 30/12/2014 a 31/12/2014. Valor R\$ 7.979,30. Publicado na íntegra no link: www.cidess.com.br

Expediente:
Associação Mineira de Municípios - AMM - MG

Diretoria 2011/2013

Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas
1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade
2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha
3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade
1º Secretário - Aurelio Cezar Donadía Ferreira
2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho
1º Tesoureiro - José Sácido Bacía Neto
2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:

Nayane Santos

Código Identificador:6917A915

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 16/2013

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico, solicitado pela empresa Conservel Ltda, referente à mão de obra e vale alimentação.

A empresa solicitou reajuste em 9,5% do valor mensal referente à mão de obra e um reajuste no valor do vale alimentação, passando de R\$ 12,70 para R\$ 14,00 por dia efetivamente trabalhado.

Apresentou a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015 da categoria, cujo nº de registro no MTE é MG005295/2014.

De fato a empresa agiu corretamente ao solicitar tal reajustamento, pois conforme cláusula quarta, sub cláusula 4.1 alínea "a" do contrato 16/2013: *"O preço poderá ser alterado: no que se refere ao valor da mão-de-obra e do vale alimentação, conforme alteração determinada por convenção ou dissídio coletivo"*.

Torna-se necessário esclarecer que conforme a referida convenção o salário do limpador de vidros está errado, na tabela de piso salarial, conforme comunicado da empresa Conservel. Tal erro será sanado mediante aditivo na convenção, conforme relatado pelo Sr. Wallace Chaves do SEAC-MG em e-mail enviado para a empresa, ocorreu um erro no lançamento no sistema mediador do Ministério do Trabalho.

De acordo com a convenção de 2014, o salário dessa categoria sofreria reajuste de 9,5%, ou seja, em 2014 tal categoria tinha como piso salarial o valor de R\$ 806,40, acrescido dos 9,5% passaria para R\$ 883,01, e não R\$ 890,99 conforme está descrito na convenção de 2015.

Diante do exposto e da autorização do Presidente desta casa datada em 03/02/2015 o valor mensal referente à mão de obra passará a ser R\$ 5.210,72, com tal reajuste o valor mensal referente à taxa de administração e aos encargos sociais sofrerão reflexo, uma vez que seus percentuais são de 14,29% e de 72,46%, respectivamente, sendo calculados sobre o valor da mão de obra, totalizando o valor de R\$ 744,64 para a taxa de administração e R\$ 3.775,51 para os encargos, bem como sofrerá reajuste na tabela referente ao vale alimentação, perfazendo um total de R\$ 2.038,40.

Com tais alterações as tabelas referentes à mão de obra, valor mensal referente à taxa de administração, a encargos sociais e ao vale alimentação sofreram modificação, modificando-se assim a tabela constante no Anexo VII - Proposta Comercial.

Devido a estas alterações, o valor mensal do contrato será de R\$ 18.521,26 (dezoito mil quinhentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos.)

Tais alterações terão reflexo no mês de janeiro de 2015 uma vez que a data base da Convenção é do período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

Pará de Minas, 24 de fevereiro de 2015.

GUILHERME AUGUSTO MARZAGÃO
Gerente do Setor de Compras e Licitação

Publicado por:

Marina Rodrigues de Souza

Código Identificador:C6B0425A

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2015 - PREGÃO
PRESENCIAL N.º 03/2015